

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000420240401000220

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação da empresa para pavimentação na sede do Município de Itaíçaba, especificamente no Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, justifica-se pela urgente demanda de melhorias na infraestrutura viária local. Essa região, de aproximadamente 2.000 metros quadrados, demonstra uma significativa carência de vias adequadas para o trânsito seguro e eficiente de veículos e pedestres, afetando diretamente a qualidade de vida dos habitantes e o desenvolvimento socioeconômico da área.

A condição atual das vias, caracterizada pela presença de barro e poeira, intensifica problemas de acessibilidade, principalmente em dias de chuva, onde a lama e poças d'água se formam facilmente, impedindo o fluxo normal do trânsito e aumentando os riscos de acidentes. Além disso, essas condições precárias contribuem para a deterioração da qualidade do ar, representando uma ameaça à saúde pública da comunidade local.

A implementação da pavimentação em paralelepípedo, com os respectivos serviços de drenagem superficial e implantação de meio-fio, além de passeios (calçadas) adequados às normas de acessibilidade, visa fornecer uma resposta efetiva e duradoura para esses desafios. Elevando, assim, o padrão de qualidade das vias públicas, proporcionará um ambiente mais seguro, acessível e agradável para a circulação de todos. Desta forma, a contratação proposta alinha-se aos objetivos de promover uma infraestrutura urbana robusta e sustentável, melhorando substancialmente a mobilidade urbana e, consequentemente, a vida dos cidadãos de Itaíçaba.

Esta ação estratégica não apenas aliviará imediatamente as dificuldades enfrentadas pela população local, mas também fomentará o desenvolvimento urbano ordenado, contribuindo para o bem-estar coletivo e para o crescimento econômico do município, estando em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021. A pavimentação adequada é fundamental para a inclusão social e a promoção de uma qualidade de vida digna para todos os habitantes, demonstrando o poder público municipal em atender às necessidades imediatas e futuras de sua população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura, Industria,	JANDER RODRIGUES DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo crucial para assegurar a eficiência do processo e a satisfação das necessidades públicas, devendo ser abrangentes e detalhados o suficiente para permitir a identificação e escolha da melhor solução, mantendo o foco em critérios de sustentabilidade, conformidade com regulamentações aplicáveis, e padrões de qualidade e desempenho. Esta etapa propõe-se a promover práticas ambientalmente responsáveis, sociais e econômicas alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, tal como previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução da pavimentação urbana, incluindo passeios e sistemas de drenagem.
- Deverão ser utilizados materiais e técnicas que assegurem a durabilidade e a segurança da infraestrutura pavimentada.

Requisitos Legais

- A empresa deve estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Regularidade fiscal e trabalhista demonstrada por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- Atendimento aos preceitos da legislação ambiental vigente, incluindo a gestão apropriada de resíduos e emissões.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais sustentáveis e de menor impacto ambiental possível na construção e manutenção das pavimentações.
- Implementação de medidas para minimização da poluição do ar e ruídos durante a execução das obras.
- Adoção de estratégias que promovam a economia de recursos, como água e energia, assim como a reciclagem de materiais.

Requisitos da Contratação

- Todas as pavimentações devem seguir as especificações técnicas descritas, incluindo o tipo de pavimentação em paralelepípedo e os processos de drenagem e sinalização.
- A contratada deve garantir a conformidade com as especificações técnicas de segurança, acessibilidade, e outras normas técnicas aplicáveis ao projeto.
- É necessário que a contratada apresente um plano de trabalho detalhado, incluindo cronogramas e metodologias de execução.

Os requisitos apresentados destinam-se a assegurar que a contratação para a

pavimentação na Sede do Município de Itaiçaba - Conjunto Padre Abílio - Etapa 2 seja executada de forma eficiente, eco-friendly, e conforme as necessidades específicas da Administração Pública. A escolha dos requisitos visou eliminar excessos que poderiam limitar a competição sem comprometer a integridade e a qualidade da solução contratada. Busca-se, assim, o equilíbrio necessário para fomentar uma licitação competitiva e inclusiva, em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa para pavimentação na Sede do Município de Itaiçaba - Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, identificou as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a seleção de uma empresa específica, com expertise comprovada na área de pavimentação, para a realização do serviço. A vantagem desta abordagem é a possibilidade de negociação direta das condições de execução do projeto e dos preços, potencialmente acelerando o início e a entrega da obra.
- Contratação através de terceirização: Essa solução envolve a intermediação de uma empresa terceirizada, que será responsável por contratar e gerenciar a empresa que executará efetivamente a pavimentação. Esta opção pode oferecer facilidades na gestão do contrato e na garantia de qualidade, mas pode acarretar em custos adicionais.
- Formas alternativas de contratação: Inclui possibilidades como Parcerias Público-Privadas (PPP), concessões ou modelos de contratação integrada, onde a empresa responsável pela execução da obra também participa das fases preliminares de planejamento e projeto. Estas opções podem ser vantajosas pela integração de serviços e pela distribuição de riscos entre o poder público e o setor privado.

Após a análise das alternativas, considerando a natureza e a especificidade do projeto de pavimentação necessário para o Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, a solução mais adequada aparenta ser a contratação direta com o fornecedor. Esta opção é justificada pela necessidade de um controle detalhado da qualidade e da aderência às especificações técnicas do projeto, além da importância de uma relação direta com o executor para agilizar tomadas de decisões e ajustes durante a execução da obra. A escolha de uma empresa com sólido histórico de projetos de pavimentação semelhantes, preferencialmente com experiência em áreas urbanas, será crucial para o sucesso do projeto.

5. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 2, contempla a pavimentação em paralelepípedo, execução de passeio (calçada), instalação de piso podotátil externo, drenagem superficial e sinalização. Esta abordagem foi determinada como a mais adequada após uma rigorosa análise das alternativas disponíveis no mercado,

fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os incisos I e V do § 1º do art. 18, que abordam a descrição da necessidade da contratação e a descrição da solução como um todo, respectivamente.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento e contratações públicas, essa configuração foi validada como a que melhor atende às necessidades identificadas para a localidade do Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, em Itaiçaba, seguindo um processo de decisão alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência citados no art. 5º da referida Lei. A lei enfatiza a importância de assegurar que as contratações públicas alcancem o resultado mais vantajoso para a administração, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineado nos objetivos do processo licitatório estipulados no art. 11.

A escolha dessa solução leva em consideração não só a adequação técnica para superar as especificidades geográficas e urbanísticas da região mas também a economicidade e a otimização de recursos, em linha com o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Além disso, o projeto visa promover a inclusão e acessibilidade, com a instalação de pisos podotáteis, e garantir a sustentabilidade ambiental por meio de técnicas que reduzam o impacto ambiental das obras de pavimentação, respeitando os critérios estabelecidos no art. 18, inciso XII, sobre os impactos ambientais e suas medidas mitigadoras.

Este planejamento proposto está alinhado com o objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, como proposto na Lei nº 14.133/2021, articulando os elementos necessários para que a solução escolhida seja considerada a mais adequada frente às alternativas existentes no mercado. A decisão por esta solução foi fundamentada em estudos técnicos preliminares detalhados, que examinaram comparativamente as opções disponíveis, escolhendo aquela que melhor se adequa ao interesse público, à viabilidade de execução e ao melhor custo-benefício a longo prazo para o município e sua população.

Portanto, a solução proposta para a pavimentação na sede do município de Itaiçaba, Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, é justificada pela sua adequação técnica, econômica e ambiental, estando totalmente alinhada com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais adequada e eficiente identificada no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 2	1,000	Serviço
Especificação: PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 2			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 2	1,000	Serviço	373.671,53	373.671,53
Especificação: PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 2					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 373.671,53 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise metódica da divisibilidade técnica, viabilidade econômica, potenciais impactos à economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado, bem como uma revisão das práticas de setor econômico pertinentes à contratação da empresa para pavimentação no Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, chegou-se à decisão de não parcelar o objeto da contratação. A seguir, são apresentadas as justificativas detalhadas para tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza do projeto de pavimentação indica que a divisão do objeto em lotes separados seria tecnicamente inviável sem causar comprometimento à funcionalidade global e aos resultados esperados. A integridade do projeto, incluindo eficiência na drenagem e uniformidade na pavimentação, requer uma execução holística.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do projeto em múltiplos contratos poderia resultar em inconsistências técnicas e aumento de custos operacionais, superando os potenciais benefícios de maior competitividade. A execução unificada assegura a aderência às especificações técnicas e o cumprimento do cronograma estimado, além de mitigar riscos associados à coordenação de múltiplos fornecedores.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento do objeto resultaria em perda de economia de escala, sendo mais econômico contratar um único fornecedor. Isso deve-se aos custos administrativos reduzidos, menor complexidade logística e a possibilidade de negociação de preços mais vantajosos devido ao volume total do projeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte, nossa análise de mercado indicou que há suficiente competição qualificada capaz de executar o projeto em sua totalidade. Além disso, a gestão de múltiplos contratos poderia afetar adversamente a eficiência e a qualidade do projeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Conclui-se que a divisão do projeto acarretaria prejuízos significativos à economicidade, eficiência e eficácia do projeto. Os riscos associados à coordenação de múltiplos contratados, juntamente com os potenciais impactos negativos sobre a continuidade e a qualidade do projeto, superam os benefícios derivados de uma maior fragmentação do contrato.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado de pavimentação reafirma a decisão pelo não parcelamento. Existe um conjunto maduro de empresas com capacidade técnica e operacional para entregar o projeto em sua totalidade, garantindo assim os padrões de qualidade exigidos e a maximização dos recursos públicos.

Baseado nesses fatores, conclui-se que a não divisão do contrato é a abordagem mais adequada para garantir a viabilidade técnica e econômica do projeto de pavimentação na sede do município de Itaíçaba - Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a pavimentação na sede do município de Itaíçaba - Conjunto Padre Abílio - Etapa 2 está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itaíçaba para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento assegura a consonância estratégica entre as necessidades de infraestrutura urbana identificadas pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo e os objetivos mais amplos de desenvolvimento e planejamento urbano estabelecidos pelo município.

A inclusão deste projeto de pavimentação como parte do Plano de Contratações Anual reflete uma avaliação cuidadosa das prioridades municipais, enfatizando a importância da melhoria da qualidade das vias urbanas para o bem-estar da comunidade, a promoção do acesso e da mobilidade dentro da localidade, além de contribuir para o crescimento econômico ao favorecer a circulação de bens e serviços. Ao seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual, este processo de contratação demonstra compromisso com a transparência, a eficiência e a eficácia na administração dos recursos públicos.

Além disso, o planejamento integrado, como evidenciado por este alinhamento, permite à Prefeitura Municipal de Itaíçaba otimizar o uso de seus recursos financeiros, assegurando que os investimentos em infraestrutura sejam realizados de maneira estratégica e que possam trazer os maiores benefícios possíveis à população. Este processo, portanto, não apenas atende à necessidade imediata de pavimentação, mas também se insere de maneira coesa nas metas de longo prazo do município para o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a execução da pavimentação na sede do município de Itaíçaba, especificamente no Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, tem como objetivo principal alcançar resultados que abrangem a melhoria da infraestrutura local, a otimização da mobilidade urbana e o incremento da qualidade de vida dos habitantes. Alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, esta contratação visa alcançar os seguintes resultados detalhadamente:

- **Melhoria da Infraestrutura e Mobilidade Urbana:** A realização desta obra de pavimentação contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura do município, facilitando o trânsito de veículos e pedestres, reduzindo os riscos de acidentes e contribuindo para a segurança da população local.
- **Contribuição para a Saúde Pública:** A redução da poeira e do barro em dias de chuva promovida pela pavimentação diminui significativamente os riscos à saúde da população, contribuindo para a prevenção de doenças respiratórias e dermatológicas.

- **Sustentabilidade e Preservação Ambiental:** Conforme previsto no art. 26 da Lei 14.133/2021, a escolha de materiais e técnicas construtivas sustentáveis, além da implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, garantirão a minimização dos danos ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** A melhoria da infraestrutura viária tende a atrair novos investimentos para a região, promovendo o desenvolvimento econômico, a geração de empregos, e o fortalecimento do comércio local.
- **Transparência e Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** A aderência aos princípios da Lei 14.133/2021, particularmente aos de eficiência, economicidade, e transparência, assegurará que a contratação e a execução das obras ocorram de maneira que promova o melhor uso dos recursos públicos, evitando desperdícios e sobrepreço.

Em suma, espera-se que a execução do projeto de pavimentação no Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, através da contratação pautada nos princípios e normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, resulte em benefícios amplos e duradouros para o município de Itaiçaba, seus habitantes e o meio ambiente, promovendo uma infraestrutura de qualidade, que atende às necessidades atuais e futuras da população local.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetividade da contratação, a Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Itaiçaba deve adotar as seguintes providências de maneira detalhada:

- **Capacitação de Equipe:** Realizar treinamentos com a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, focando nas especificações técnicas da pavimentação e nos procedimentos de monitoramento de qualidade, além de reforçar a importância do cumprimento das normas ambientais estipuladas.
- **Documentação e Licenças Ambientais:** Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as licenças ambientais necessárias para a execução da obra, respeitando os possíveis impactos identificados e as medidas mitigadoras propostas, garantindo a conformidade legal do projeto.
- **Plano de Comunicação:** Desenvolver um plano de comunicação destinado à população local, informando sobre o cronograma da obra, os benefícios esperados e as medidas para minimizar eventuais transtornos durante a execução, fortalecendo a relação com a comunidade e promovendo transparência.
- **Gestão de Riscos:** Elaborar um plano de gestão de riscos detalhado, identificando potenciais problemas que poderiam afetar a execução da obra e o cumprimento do cronograma, e estabelecendo estratégias preventivas e corretivas para cada risco identificado.
- **Contratação e Gestão de Fornecedores:** Estabelecer critérios rigorosos para a seleção de fornecedores e prestadores de serviço, assegurando a qualidade dos materiais de construção e a capacidade técnica para a execução dos serviços, além de monitorar o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar um sistema de monitoramento contínuo da obra, empregando indicadores de desempenho para avaliar o avanço físico e financeiro da pavimentação, possibilitando a adoção de medidas

- corretivas em tempo hábil em caso de desvios em relação ao planejado.
- **Mobilização de Recursos:** Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros necessários para a execução eficaz da obra, mediante a realização prévia de um estudo de viabilidade financeira e a alocação adequada de verbas no orçamento municipal.
 - **Auditorias e Inspeções:** Programar auditorias e inspeções periódicas durante e após a conclusão da obra para assegurar a conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.
 - **Registro e Documentação:** Manter um registro detalhado de todas as etapas da contratação, incluindo documentação técnica, relatórios de fiscalização, comunicações oficiais e registros financeiros, garantindo a transparência e a prestação de contas à população e órgãos de controle.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma avaliação criteriosa das necessidades do projeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA - CONJUNTO PADRE ABÍLIO - ETAPA 2 e considerando as disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, foi concluído que a adoção do sistema de registro de preços não é a modalidade mais adequada para esta contratação por diversas razões fundamentadas nas jurisprudências da referida lei.

Primeiramente, é importante destacar que o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Dado o caráter específico e a urgência do projeto de pavimentação em questão, a flexibilidade e a imprevisibilidade quanto às quantidades exatas necessárias poderiam não se alinhar bem com as limitações inerentes ao sistema de registro de preços, que pressupõe uma estimativa mais precisa e estável de demanda.

Além disso, o art. 85 da Lei 14.133/2021 ressalta que a administração pode contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços somente quando atendidos requisitos específicos, como a existência de projetos padronizados sem complexidade técnica e operacional e a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. O projeto de pavimentação da Sede do Município de Itaipava - Conjunto Padre Abílio - Etapa 2 caracteriza-se por sua natureza única e pela complexidade técnica, não se enquadrando, portanto, nos critérios para utilização eficiente e adequada do registro de preços.

Ademais, considerando o art. 23 da Lei 14.133/2021, que discorre sobre a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a especificidade deste projeto torna desafiadora a obtenção de estimativas de custo precisas na fase inicial. Tal especificidade contraindica o uso do sistema de registro de preços, que beneficia contratações com requisitos bem definidos e previsíveis ao longo do tempo.

Por fim, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços está alinhada ao objetivo de garantir que a contratação gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, priorizando a seleção de uma proposta que atenda integralmente ao projeto, reconhecendo suas

peculiaridades e urgência.

Em suma, a baseada nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021 e nas características específicas do projeto, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da empresa para pavimentação na Sede do Município de Itaíçaba - Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, a fim de assegurar uma execução eficaz e eficiente que atenda plenamente às demandas e expectativas do município.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido nos princípios e normativas da Lei nº 14.133/2021, temos que a administração pública deve agir sempre visando a obtenção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes. Neste sentido, a participação de empresas na forma de consórcios em licitações públicas, embora permitida sob determinadas circunstâncias conforme Art. 15 da referida Lei, pode, em determinados contextos, contrariar os objetivos da Lei, especialmente no que se refere à competitividade e ao tratamento equânime entre licitantes.

É importante ressaltar que a vedação da participação de empresas em forma de consórcio para esta contratação específica se baseia na necessidade de garantir a ampla competição, evitando que grandes conglomerados possam, de forma injusta, sobrepor-se a empresas menores, o que poderia configurar uma limitação à livre concorrência e, conseqüentemente, uma redução na pluralidade de propostas. Esta posição está em consonância com o que determina o Art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, que assegura o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

Adicionalmente, o parcelamento do objeto, uma prática incentivada pela Lei (conforme Art. 23, §5º), objetiva não apenas otimizar os custos mas também fomentar a participação de um número maior de empresas em processos licitatórios. Assim, a vedação de consórcios para a contratação em questão alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a inclusão de empresas de menor porte e regionais no processo concorrencial, favorecendo a economia local.

Ademais, levando em consideração os princípios da eficiência e da eficácia na administração pública, permitir a participação de consórcios poderia complicar a gestão contratual dada a necessidade de coordenação entre as empresas consorciadas, aumentando os riscos de execução do contrato. Isso contraria o Art. 11, I, que busca garantir o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, levando em consideração o ciclo de vida do objeto contratado.

Em conclusão, considerando os aspectos mencionados e fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, opta-se, por este Estudo Técnico Preliminar, pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico. Tal decisão se demonstra razoável e viável, almejando maior competitividade, facilitação da gestão contratual e alinhamento às políticas de desenvolvimento nacional sustentável.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 18, §1º, inciso XII, a fase preparatória do processo licitatório deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, incluindo a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Essa disposição enfatiza a importância de considerar o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios regentes da lei, conforme mencionado no artigo 5º.

Para a obra de pavimentação na sede do Município de Itaiçaba - Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, os possíveis impactos ambientais preliminarmente identificados, bem como as respectivas medidas mitigadoras, são detalhados a seguir:

- Alteração da Camada Superficial do Solo: A competente execução da pavimentação poderá exigir a remoção da camada superficial do solo, potencialmente causando erosão e perda da camada fértil.
 - Medidas Mitigadoras: Empregar técnicas que minimizem as escavações e a movimentação de terra, como a utilização de pavimentação permeável onde possível, além da implementação de barreiras de sedimentos e a revegetação de áreas adjacentes até a completa estabilização do solo.
- Poluição do Ar: As atividades de construção geram poeira e emissões de gases de efeito estufa de veículos e maquinário.
 - Medidas Mitigadoras: Umidificação das áreas de trabalho para minimizar a dispersão de poeira, utilização de veículos e maquinário com manutenção em dia para reduzir emissões, além do estabelecimento de rotas e horários para veículos e equipamentos que minimizem impactos ao entorno da obra.
- Poluição Sonora: O ruído gerado pelo maquinário de construção pode afetar a comunidade local.
 - Medidas Mitigadoras: Limitar as atividades aos horários menos sensíveis, uso de equipamentos de baixo ruído, além da instalação de barreiras acústicas temporárias em áreas próximas a hospitais, escolas e residências.
- Contaminação do Solo e Águas Superficiais: O manuseio e armazenamento inadequados de materiais podem levar à contaminação do solo e corpos d'água por resíduos e produtos químicos.
 - Medidas Mitigadoras: Implementar boas práticas de gestão de resíduos no canteiro de obras, incluindo a segregação, reciclagem e disposição adequada de resíduos, e o uso de contêineres para armazenamento seguro de substâncias perigosas. Além disso, o estabelecimento de medidas preventivas para evitar o escoamento superficial em direção a corpos d'água.

Essas medidas são cruciais para assegurar a redução dos impactos ambientais identificados e devem ser rigorosamente implementadas em todas as fases do projeto, promovendo a sustentabilidade e o respeito às normativas ambientais vigentes, alinhadas ao compromisso do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise da viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para pavimentação na sede do Município de Itaiçaba - Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, conduzida sob a égide da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nos princípios e diretrizes

estabelecidos por essa legislação, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecem os artigos 5º e 11, incisos I e IV.

A presente contratação se alinha estrategicamente ao planejamento da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Itaíçaba, atendendo diretamente aos interesses públicos envolvidos. A necessidade de pavimentação da área em questão é notória, tendo impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população local, na segurança viária e na valorização dos imóveis do entorno, além de ser fundamental para o escoamento da produção local e incentivo ao turismo.

Conforme delineado pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 18, a fase preparatória do processo licitatório requer um planejamento minucioso, que contemple a descrição das necessidades da contratação, a estimativa de valores e a análise de impactos ambientais, entre outros. Todas essas etapas foram rigorosamente observadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, garantindo a compatibilidade do projeto com as demandas reais da comunidade e o respectivo impacto socioeconômico e ambiental positivo esperado.

A estimativa de valor da contratação foi realizada com base em pesquisas de mercado e análises de contratações similares, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a definição do valor estimado da contratação de forma a garantir a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado. Tal prática assegura a obtenção de preços justos e compatíveis com os orçamentos públicos, refletindo diretamente na economicidade do processo.

A partir das informações coletadas e das análises realizadas, conclui-se que a contratação proposta se apresenta não apenas viável, mas também extremamente necessária e benéfica. A adoção de procedimentos transparentes e a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o artigo 5º da Lei 14.133/2021, reforçam o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável e eficaz dos recursos públicos.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à contratação de empresa para pavimentação na sede do Município de Itaíçaba - Conjunto Padre Abílio - Etapa 2, considerando-a plenamente viável e alinhada aos melhores interesses públicos, aos objetivos estratégicos da Administração Municipal e às diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Itaíçaba / CE, 2 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



JANDER RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE